



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
Dom Macedo Costa - BA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 163, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Dom Macedo Costa afetadas por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016, determina requisição administrativa de bens e serviços e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a dificuldade de aquisição junto a fornecedores de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**Considerada** a recomendação determinada pelos órgãos sanitários para o mais efetivo isolamento social e que, ante a crise social e econômica decorrente, torna-se necessário o auxílio e a manutenção das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade na forma prevista pela Lei Municipal nº 350, de 29 de maio de 2009 e pela Lei Municipal nº 582, de 18 de setembro de 2018;

**Considerado** o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
Dom Macedo Costa - BA



**Considerado** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** em razão de desastre natural de natureza biológica decorrente de epidemia classificada como por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

**Considerando** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em todo território do município de Dom Macedo Costa conforme indicado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à pandemia no território do Município de Dom Macedo Costa.

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, guarda municipal, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de profissionais da área de saúde e assistência social para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**  
**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**www.dommacedocosta.ba.gov.br**  
**Dom Macedo Costa - BA**



**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e sanitárias e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à pandemia de CONVID-19, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – restringir o funcionamento de serviços e comércio visando a garantia das medidas sanitárias e orientações de isolamento social;

§ 1º. Fica determinada a requisição administrativa instalações de equipamentos de saúde, equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e estabelecimentos de saúde.

§ 2º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 4º. A indenização devida pelo Município de Dom Macedo Costa, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 5º. Fica autorizada a contratação emergencial de insumos, serviços e equipamentos necessários à contenção da pandemia e auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social e em decorrência de limitação de atividades econômicas orientadas pelas autoridades sanitárias, na forma da legislação em vigor, notadamente o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do Art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º.** Com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**  
**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**www.dommacedocosta.ba.gov.br**  
**Dom Macedo Costa - BA**



Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em não sendo possível ou viável a licitação conforme for o caso, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, inclusive alimentos e materiais de higiene pessoal para pessoas e famílias atingidas pelas medidas de isolamento social, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres ou com medidas de prevenção e combate à pandemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 27 de março de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal